



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 032/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cariacica, que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público do Município a título gratuito ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista.”**

A propositura em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que a proposição tem por finalidade formalizar contrato de concessão de uso a título gratuito de bem imóvel pertencente ao Município de Cariacica ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista, que já exerce a posse do imóvel há mais de 30 (trinta) anos. Além disto, esclarece que a aludida agremiação destina-se para fins sociais e é de interesse público, tendo sido declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019. Por derradeiro, informa que a proposta não gera impacto financeiro, tendo em vista que o projeto visa tão somente a formalização da posse já exercida pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista.

Consigne-se que se pretende desafetar o uso da área de 408,00 m² (quatrocentos e oito metros quadrados), localizado na Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari, Município de Cariacica/ES, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica do 1º Ofício sob o nº 12.044, do Livro 02, FICHA 02F, confrontando-se pela frente com Rua Muniz Freire, em 12,00 m, pelos fundos à barreira, com 10,00m, pelo lado esquerdo com o Lote 15, em 37,20 m, e pelo lado direito com o Lote 17, com 37,00m.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003200330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nesse sentido, é importante destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o Desígnio em questão solicitando autorização deste Poder Legislativo para a concessão de direito real de uso, conforme o artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que assim se encontra elencado:

“Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;”

Na mesma toada, a presente proposição cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, artigo 134, § 2º, vez que busca uma autorização desta Casa de Leis, para concretizar a finalidade do Projeto, que assim elucida:

“Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

(...)

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.”

É importante ressaltar que o presente projeto prevê em seu artigo 7º a extinção da referida cessão em caso de descumprimento dos encargos previstos e não utilize conforme o disposto nesta Lei.

Deve-se mencionar que para haver a desafetação de área do Município e a correlata cessão são necessários os seguintes requisitos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência, consoante se depreende do posicionamento do Tribunal de Contas do Espírito Santo, através do Parecer/Consulta TC-004/2015 - Plenário, vejamos:

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003200330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“É possível a realização de doações de bens públicos municipais para privados, desde que haja expressa previsão em Lei Municipal, nos termos da ADIn 927-3, que em sede de liminar, suspendeu a restrição do Artigo 17, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, em relação aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, que podem dispor de modo diverso sobre a disposição de seus bens, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos exigidos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência. Além disso, devem ser observados os Princípios Constitucionais Administrativos, previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal e eventuais proibições decorrentes de ano eleitoral” (TCE/ES. Processo TC-985/2014, Consulta. Publicado em 29/06/2015) (grifo nosso)

Pois bem. Registre-se que o texto contido na mensagem informa e justifica o interesse público, esclarecendo que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista foi declarado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019.

Verifica-se que a certidão de ônus reais do imóvel a ser desafetado encontra-se juntado aos autos, comprovando que a Municipalidade é a proprietária do aludido bem imóvel.

É avultoso salientar, que a avaliação que estava faltando para a complementação do Projeto, foi encaminhado pelo Executivo Municipal nesta nova Legislatura, tornando a proposta constitucional.

Porém, após uma análise minuciosa do vereador Edson Nogueira, na matéria em debate, e amparado e fundamentado no Regimento Interno deste Parlamento, e usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 3º, da proposta original, que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 3º - A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003200330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, e estando preenchidos todos os requisitos autorizativos para a desafetação e concessão de direito real de uso, quais sejam: interesse público justificado; a avaliação prévia; a certidão de ônus; a avaliação prévia; a licitação na modalidade concorrência, estas Comissões devidamente reunidas, como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade da proposta em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo do Projeto de Lei em análise**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de janeiro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

WESLEY MOREIRA SOUZA DA SILVA
SECRETARIO C.L.J.R.F.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003200330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.